



JORGE MANUEL
ROLIM DE SANTA
RITA E MESQUITA

Assinado de forma digital por JORGE MANUEL
ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura
Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português,
sn=ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA,
givenName=JORGE MANUEL,
serialNumber=B1073264873, cn=JORGE MANUEL
ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
Dados: 2021.11.10 16:03:57 Z

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia n.º 2021/050

Aquisição de Serviços de Comunicações de Voz e Dados Fixas

PARTE I

DISPOSIÇÕES JURÍDICAS

Artigo 1º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de comunicações de voz e dados fixas, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
2. É estabelecido o preço base de 13.754,40 € (treze mil setecentos e cinquenta e quatro euros e quarenta cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2º

Local da Prestação dos Serviços

Os locais onde serão prestados os serviços de comunicações de voz e dados fixas são os seguintes:

- a) Local 1: Rua Vitorino Nemésio n.º 5, 1750-306 Lisboa;
- b) Local 2: Avenida Rodrigues de Freitas, n.º 150, 4000-416 Porto;

Artigo 3º

Duração da prestação dos serviços

Os serviços são contratados para vigorar durante o ano de 2022 e 2023.

Artigo 4º

Obrigações do Adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços de comunicações de voz e dados fixas de acordo com os requisitos técnicos e funcionais definidos neste caderno de encargos.

Artigo 5º

Sigilo e Confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações que obtenham em virtude da execução do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no presente procedimento.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

3. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril.
4. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da violação, por aquele, dos normativos legais aplicáveis em matéria de proteção e dados.

Artigo 6º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 7º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos do presente caderno de encargos.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

Artigo 8º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 9º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos, ou a responsabilidade civil, decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 10º

Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Artigo 11º

Gestor de Contrato

A entidade adjudicante designa para gestor do contrato Carlos Valente, que terá a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Artigo 12º

Resolução do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 13º

Despesas

1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente caderno de encargos e do contrato.

Artigo 14º

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à entidade adjudicante.

2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas, por escrito, pela entidade adjudicante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 15º

Serviços a adquirir

1. Os serviços a adquirir visam a interligação, da sede do CEFOSAP com a delegação do Porto, numa rede lógica VPN (Virtual Private Network), utilizando tecnologias recentes de banda larga e integrando e centralizando as comunicações de voz e dados fixas.

2. A prestação tem de incluir os seguintes serviços:

- a) Transmissão de dados através de uma VPN IP MPLS;
 - b) Acesso centralizado à internet de 1 Gbps;
 - c) Firewall centralizada com gestão e manutenção:
 - contexto dedicado e com gestão self-service através de portal web;
 - Serviços de suporte e configuração da firewall;
 - Licenciamento UTM;
 - 40 VPN SSL com integração com AD.
 - d) Acesso MPLS Simétrico e sem contenção de 100 Mbps em Lisboa sobre fibra ótica ponto a ponto;
 - e) Acesso MPLS Simétrico e sem contenção de 100 Mbps no Porto sobre fibra ótica ponto a ponto;
- Os acessos MPLS deverão incluir equipamentos equivalentes aos existentes, nomeadamente fornecendo 10 portas Ethernet (5 delas Gigabit) e suporte para MPLS e I BGP.
- f) Chamadas ilimitadas para a rede fixa nacional;
 - g) Transmissão de voz sobre IP com recurso a uma central telefónica virtual para 60 utilizadores com gestão self-service.
 - Serviços de suporte, configuração e manutenção da central telefónica
 - configuração das extensões telefónicas;
 - Atualização e configuração dos dispositivos de telefonia atuais (Yealink);
 - Provisionamento automático dos telefones após configuração no Portal Web
 - Personalização do ecrã do telefone ip com o logotipo ou nome Cefosap.
 - h) Comunicação a custo zero entre todos os locais;
 - i) Manutenção, supervisão, operação e gestão de equipamentos, nomeadamente routers, modem, telefones e atas, durante o período contratual;
 - j) Portabilidade dos números fixos;
 - k) 50 caixas de correio.

3. A implementação/instalação dos serviços, em perfeitas condições de funcionamento, tem de ser efetuada no prazo máximo de 7 dias a contar da celebração do contrato.

Artigo 16º

Níveis de serviço

1. O adjudicatário disponibilizará um serviço de atendimento permanente, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, via telefone, correio eletrónico e fax, que terá como função assegurar o registo de todas as avarias ou anomalias que lhe sejam comunicadas.
2. Para efeitos do disposto no número anterior será nomeado um gestor de conta a quem competirá encaminhar todos os pedidos formulados pela entidade adjudicante.
3. Relativamente aos níveis de serviço dos acessos será garantido o seguinte:
 - a) Lisboa e Porto
 - Disponibilidade de 99,90%;
 - Tempo de reposição de serviço de 4 horas lineares;
 - Tempo máximo de reposição de serviço de 12 horas lineares.
 - Tempo máximo de reposição de serviço de 8 horas úteis.
4. No que concerne aos níveis de serviço de rede, por tipo de solução, será assegurado o seguinte:
 - Internet – 99,999%
 - VPN – 99,999%
 - Voz – 99,999%
 - Datacenter – 99,999%
 - Cloud – 99,950%
 - Netvoice – 99,950%

Artigo 17º

Preços

1. Os serviços prestados serão compostos por uma componente de custo fixa e uma componente de custo variável no que diz respeito aos serviços de voz.
2. A componente de custo fixa inclui todos os serviços descritos no artigo 15º do presente caderno de encargos, não podendo ser superior ao montante mensal de € 493,10 (quatrocentos e noventa e três euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. A componente variável, que corresponde às chamadas de voz efetuadas, durante o período contratual, para fora da rede fixa nacional, está sujeita aos seguintes montantes máximos (acrescidos de IVA à taxa legal em vigor) por minuto (com taxação ao segundo, após os primeiros 30 segundos):

Rede móvel nacional	0,0250 €
Rede fixa Espanha	0,0105 €
Rede móvel Espanha	0,0850 €
União Europeia	0,0790 €
Suíça, Noruega, Andorra, Gibraltar, Mónaco, S. Marino	0,0790 €
Móveis Europa	0,1495 €

Resto Europa	0,1495 €
EUA e Canadá	0,0790 €
Brasil – rede fixa	0,0790 €
Brasil – rede móvel	0,1750 €
Angola, Moçambique, Cabo Verde, África do Sul	0,1930 €
Resto América	0,3500 €
Resto Mundo	0,4300 €
Satélite	5,2500 €

Artigo 18º

Faturação e Condições de Pagamento

1. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento da legislação aplicável no que concerne à emissão da faturação, designadamente no que concerne à faturação eletrónica.
2. As faturas têm de identificar o(s) número(s) de compromisso(s) subjacente(s) à celebração do contrato.
3. O pagamento dos serviços terá lugar no prazo de 30 dias a contar da receção da fatura nos serviços da entidade adjudicante.
4. A fatura terá de incluir o detalhe das chamadas efetuadas com informação chamada a chamada, relativa aos seguintes campos de informação: data, hora, número origem, número destino, identificador do tipo de chamada, duração e custo da chamada.
5. A fatura deverá detalhar o valor correspondente ao serviço de voz e o valor correspondente ao serviço de internet.
6. A fatura deverá ainda identificar relativamente aos serviços de voz e dados, o valor por cada um dos locais referidos no artigo 2º do presente caderno de encargos.

JORGE MANUEL
ROLIM DE SANTA
RITA E MESQUITA

Assinado de forma digital por JORGE MANUEL
ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura
Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão
Português, sn=ROLIM DE SANTA RITA E
MESQUITA, givenName=JORGE MANUEL,
serialNumber=BI073264873, cn=JORGE
MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
Dados: 2021.11.10 16:04:34 Z